

CONTRATO COM A EMPRESA STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A. PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E VIDEOSVIGILÂNCIA EM DIVERSOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO

VALOR DO ATO - 56 123,28 €

CONTRATO N.º 115/2023

Aos dezasseis dias do mês de junho de dois mil e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, SA, com sede na Rua do Entrepósito Industrial, n.º 8 - R/C Esquerda, no concelho de Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, com o número único de pessoa coletiva 503257567, com o capital social de 12.000.000,00€, neste ato representada por **Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão permanente e da ata do Conselho de administração apresentadas. -----

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento com a referência 2022/300.10.005/406, para a aquisição de serviços de “**Manutenção e Monitorização dos Sistemas de Detecção de Intrusão e Videovigilância em Diversos Edifícios do Município**”. -----
- B. Que o presente contrato foi adjudicado na sequência “consulta prévia”, por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Martins, de 30 de março de 2023, no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, pelo despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de março de 2023, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020218, 02/020218, 03/020218, 04/020218; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 9 de junho de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 16 de junho de 2023. -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de sequencial de compromisso 122679, 122680, 122681 e 122682. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços “**Manutenção e Monitorização dos Sistemas de Detenção de Intrusão e Videovigilância em Diversos Edifícios do Município**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.-----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**.
2. A execução da aquisição de serviços terá início após publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **56.123,28 €** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----

a) No **corrente ano** o valor de 9 353,88€ (nove mil, trezentos e cinquenta e três euros e oitenta e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

b) No **ano de 2024** o valor de 18 707,76€ (dezoito mil, setecentos e sete euros e setenta e seis cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

b) No **ano de 2025** o valor de 18 707,76€ (dezoito mil, setecentos e sete euros e setenta e seis cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

c) No **ano de 2026** o valor de 9 353,88€ (nove mil, trezentos e cinquenta e três euros e oitenta e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a do caderno de encargos, e Anexos I, II, decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação e execução da aquisição de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução. -----

b) Ter conhecimento das instalações, bem como de todas as áreas existentes para a execução dos trabalhos descritos no ANEXO I e II, podendo solicitar visita às mesmas durante o prazo de apresentação das propostas mediante pedido prévio para acertar data e hora. -----

c) Executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas. -----

d) Proceder à prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço. -----

e) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência. -----

- f) Controle da qualidade da aquisição dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos. -----
- g) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público. -----
- h) Responsabilidade pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.-----
- i) O segundo outorgante fica obrigado a apresentar os alvarás, necessários para a presente aquisição de serviços, de acordo com a legislação em vigor. -----
- j) Garantia dos serviços prestados. -----

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----
2. Com a vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais será deduzido em cada um dos pagamentos parciais ao segundo outorgante, o montante correspondente a 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.-----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Amadora- 3; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.16 14:39:54+01'00'

O Segundo Outorgante

RAUL GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITAO
Assinado de forma digital por
RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Dados: 2023.06.19 15:14:38
+01'00'

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.16 14:31:48+01'00'

